

LEI Nº 599 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Lei Nº 199, de 29 de outubro de 1997.

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei Nº 199, de 29 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 2º A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais é de 40 horas semanais, com exceção dos cargos criados com carga horária de 20 horas semanais que terão a remuneração compatível e proporcional ao seu padrão conforme carga horária desenvolvida.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, aos 12 de novembro de 2009.

DENISE PREDEBON MILANESI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 12.11.2009

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessora Administrativa